



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– PROJETO DE LEI Nº 61/2020 –

“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, os valores do vale-alimentação, constantes do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.442, de 28 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

DR. MILTON DEIAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

o jurídico para parecer do advogado, no prazo de
dias (art. 74, R.I.).
Pirassununga, 07 / 05 / 2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavora
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

A Comissão Permanente de Participação
Legislativa Po para dar parecer.
Sala das Sessões, 11 de 05 de 2020.

Presidente

Aprovada em 1ª discussão. (08x0) votos
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente

Aprovada em 2ª discussão. (08x0) votos
A redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 11 de 05 de 2020

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O projeto de lei que ora encaminhamos para apreciação dessa insigne Casa de Leis **visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.**

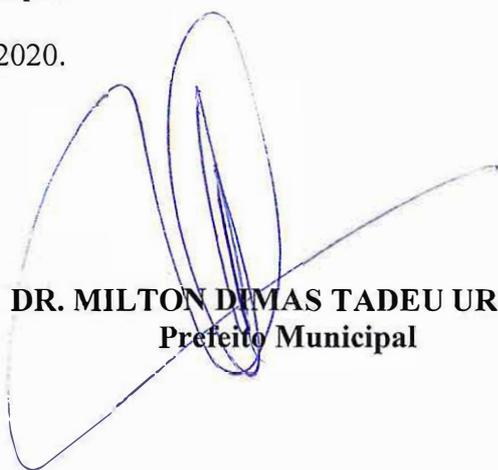
A Lei Municipal nº 5.442, de 28 de maio de 2019, deu nova redação à Lei de concessão do vale-alimentação aos servidores municipais, estipulando os valores em **R\$ 655,00** para servidores assíduos ao trabalho e **R\$ 495,00** para servidores que por algum motivo se ausentaram ao trabalho, valores esses atualmente praticados.

Segundo o que reza a legislação pertinente (Lei nº 4.411, de 2013), o reajuste fica a critério da Administração Municipal, não sendo admitido reajuste inferior ao índice do IPC-FIPE ou outro indexador oficial que o substituir.

Em função de tal obrigação o Executivo Municipal propõe o reajuste com base naquele indexador a ser apurado oficialmente no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020.

Isso posto, requerer-se tramitação da matéria em regime de urgência previsto pelo Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 6 de maio de 2020.



DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 072/2020

A secretaria para numerar e registrar a
propositura,
Pirassununga, 07/05/2020

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 6 de maio de 2020.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.

Assunto **Projetos de Lei para parecer**
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>
Para Roberto Campos <rpcadv@gmail.com>
Data 2020-05-08 09:55



- PL_058_2020.pdf (~209 KB)
- PL_059_2020.pdf (~213 KB)
- PL_060_2020.pdf (~203 KB)
- PL_061_2020.pdf (~217 KB)

Prezado Senhor

Roberto Pinto de Campos,

Assessor Jurídico,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Jeferson Ricardo do Couto, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, o(s) seguinte(s) projeto(s):

- **PROJETO DE LEI 58/2020**, de autoria do Executivo, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, a partir de 1 º de maio de 2020.
- **PROJETO DE LEI 59/2020**, de autoria do Executivo, que visa reajustar os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, a partir de 1 º de maio de 2020.
- **PROJETO DE LEI 60/2020**, de autoria do Executivo, que visa reajustar os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do IPESP
- **PROJETO DE LEI 61/2020**, de autoria do Executivo, que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei n º 4.130, de 26 de julho de 2011.

Atenciosamente,

--

Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativo - Secretaria
Câmara Municipal de Pirassununga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 189
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 61/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011**, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 11 MAI 2020


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Luciana Batista
Relator


Vitor Naressi Netto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal nº 99
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 61/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011**, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

04 MAI 2020

AUSENTE

José Antonio Camargo de Castro
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 61/2020**, de autoria do Prefeito Municipal, **que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011**, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.

Salas das Comissões, 11 MAI 2020


Paulo Sérgio Soares da Silva - "Paulinho do Mercado"
Presidente


Edson Sidinei Vick
Relator


Natal Furlan
Membro



REQUERIMENTO
Nº 191/2020

APROVADO
Providenciado e respectivo
Sala das Sessões, 11 MAI 2020
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, que seja incluído e apreciado sob regime de urgência na presente Sessão Ordinária, Projeto de Lei nº 61/2020, de autoria do Prefeito Municipal, que visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

João Gonçalves

Natal Fuchs
Vereador

[Signature]

Paulo Rosa
Wallace

[Signature]
[Signature]

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5482 PROJETO DE LEI Nº 61/2020

“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 abril de 2020, os valores do vale-alimentação, constantes do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.442, de 28 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 12 de maio de 2020.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89

Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Of. nº 325/2020-SG

Pirassununga, 12 de maio de 2020



Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo para as providências pertinentes, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs: 151 a 158/2020; Requerimentos nºs: 165 e 182/2020; e Pedidos de Informações nºs: 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, e 75/2020, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 11 de maio de 2020.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 5478, 5479, 5480, 5481, 5482 e 5483 (Emenda nº 01/2020), referentes aos Projetos de Lei nºs: 50, 58, 59, 60, 61 e 62/2020, respectivamente; e Autógrafo de Lei Complementar nº 174, referente a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 13/2019, cujos projetos de autoria de Vereadores seguem cópia anexa.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeitura Municipal de
PIRASSUNUNGA – SP

Recebi

Pirassununga, 12/05/2020

Davison



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 079/2020

A Secretaria para conferência e demais providências de estilo. Pirass; 15/5/2020



Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Pirassununga, 14 de maio de 2020.

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original das Leis nºs 5.557 a 5.562/2020 e da Lei Complementar nº 172/2020.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI
Secretária Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador
JEFERSON RICARDO DO COUTO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta

01089-Câmara Pirassununga-14/05/2020-13:54:53-RECEBIMENTO 1



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA - SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da **Lei nº 5.561, de 13 de maio de 2020**, que “visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a **Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011**”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 61/2020, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 18 de maio de 2020.

Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.561, DE 13 DE MAIO DE 2020 -

“Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, os valores do vale-alimentação, constantes do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.442, de 28 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 13 de maio de 2020

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 082, de 26 de maio de 2020, da **Lei nº 5.561, de 13 de maio de 2020, que “visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011”**, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 61/2020, a qual por mim foi lida e conferida.

Pirassununga, 27 de maio de 2020.


Jéssica Pereira de Godoy
Analista Legislativo Secretaria



Pirassununga, 26 de maio de 2020 | Ano 07 | Nº 082

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais remunerados diretamente pelo Município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dmcl.

- LEI Nº 5.561, DE 13 DE MAIO DE 2020 -

"Visa reajustar o valor do vale-alimentação concedido aos servidores municipais do Poder Executivo e da Autarquia, de que trata a Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustados pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, os valores do vale-alimentação, constantes do artigo 3º da Lei Municipal nº 4.130, de 2011, com redação dada pela Lei Municipal nº 5.442, de 28 de maio de 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 13 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dmcl.

- LEI Nº 5.562, DE 13 DE MAIO DE 2020 -

"Reajusta os vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio do fluente ano, ficam reajustadas pelo índice IPC-FIPE, apurado no período entre 1º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, as referências iniciais das escalas de vencimentos dos servidores ativos e inativos da Câmara Municipal de Pirassununga, constantes dos Anexos I, II e III da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.

Art. 2º Fica reajustada na mesma proporção do artigo anterior, a tabela de referências do Anexo IV, da Lei Complementar nº 157, de 27 de março de 2018.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de maio de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dmcl.

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 7.516, DE 7 DE MAIO DE 2020 -

"Altera dispositivos do Decreto nº 7.176, de 2018, que aprovou o Regulamento Geral do Centro Comercial de Cachoeira de Emas"....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.523, de 2010,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo ao Decreto nº 7.176, de 2018, que aprova o Regulamento Geral do Centro Comercial de Cachoeira de Emas, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º Compete à Administração do Distrito organizar e supervisionar a instalação e funcionamento da Feira, articulando-se com as demais Secretarias Municipais que oferecerão